



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

P.A. Nº 0350014.00000006/2024-97

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024
Inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é: Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviço de internet banda larga/fibra ótica com link dedicado para a sede do CRMV-PB, conforme especificações e condições constantes neste termo.

2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.2. As ações a serem implementadas terão a finalidade de garantir o bom funcionamento da Internet, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Entidade, caso o primeiro link esteja com oscilações, a contratação garantirá a plena execução de suas ações institucionais, bem como a demanda de manter a disposição meios de comunicação suficientes e eficazes para a interação dos servidores com os agentes externos no intuito de propor mais presteza e celeridade dos serviços públicos desenvolvidos por esta Administração.

2.1.3. Sendo assim, a contratação do serviço supracitado será indispensável para órgão, tendo em vista a promoção de melhores condições de trabalho e atendimento a sociedade pelo CRMV-PB.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.1.4. Tendo em vista que a contratação não pretende uma análise sofisticada de viabilidade de mercado por se tratar de serviços comuns, abrangidos por uma gama imensurável de fornecedores não foi necessário realizado Estudo Técnico Preliminar.

2.1.3 Os demais detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência/projeto básico.

2.2. DA AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS E NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPRASNET

2.2.1. Tendo em vista que em objeto divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto na Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, esta aquisição deverá ser realizada por ITENS, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

2.2.2. A não utilização do sistema Comprasnet se deve ao fato de o CRMV-PB, está se adequando a nova Lei de Licitações, com atualizações de novos servidores no sistema compras governamentais, como também, neste caso será adotado tal procedimento, em virtude da entrega ser local, torna-se viável à Administração utilização de fornecedores locais, garantindo a agilidade no fornecimento. Ademais, objetiva-se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local, uma vez que a aquisição será efetuada de microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas no município de João Pessoa-PB, portanto, será a contratação realizada diretamente junto ao mercado local.

2.3. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP

2.3.1. Considerando que a futura contratação será enquadrada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

participação nesta Dispensa Eletrônica deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

2.4. DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 65/2021

2.4.1. O CRMV-PB observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.4.2. Diante disso, a pesquisa de mercado foi realizada diretamente com os fornecedores por meio de e-mail e/ou in loco, respeitando as condições e exigências contidas no acórdão do TCU nº 127/2007-Plenário, assim vejamos:

"Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário)".

2.4.3. Foi observado porém, que os orçamentos juntados ao processo pelo **Setor de Cotação Do CRMV-PB** apresentaram uma variação de serviços entre si, que impossibilitaram a utilização dos mesmos para fins de determinação de valor médio estimado para a contratação, tendo em vista que cada assistência técnica detectou diferentes ações a serem adotadas quanto à manutenção dos veículos, após vistorias em suas respectivas unidades.

2.4.4. A pesquisa inicial de mercado subsidiará, tão somente, as ações da CPL quanto à verificação da compatibilidade / similaridade dos valores das propostas a serem apresentadas com a realidade de mercado.

2.5. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

2.5.1. O produto indicado neste instrumento tem por objeto atender à necessidade para todo o exercício financeiro podendo ser renovado conforme art.106 da Lei nº 14.133/21.

2.5.2. De todo modo, caso ocorra uma nova contratação de serviço equivalente, será observado o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. As especificações dos serviços estão detalhadas nos subitens deste termo de referência, e resumidas nas tabelas abaixo:

3.2. A descrição do objeto compreende obrigatoriamente os seguintes serviços/produtos:

3.2.1 Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviço de internet banda larga/fibra ótica com link dedicado para a sede do CRMV-PB, conforme especificações e condições constantes neste termo.3.2.2. Todas as peças, materiais e insumos para assumir o contrato correrão por conta da contratada.

4 - DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS

4.1. Para fins de formulação de proposta, os interessados deverão observar o detalhamento constante nos subitens **3.1**.

4.1.1. O CRMV-PB não será responsabilizado por qualquer prejuízo ou dano financeiro advindo de falha na elaboração da proposta da interessada.

4.1.2. Ao dimensionar sua proposta, a interessada deverá prever todos os gastos com fretes, materiais e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

quaisquer insumos necessários à execução do serviço.

4.2. As propostas deverão ser enviadas via e-mail para licitacoescontratos@crmvpb.org.br a partir do dia 08/03/2024 às 15:30 hs, até o dia 13/03/2024 às 12:30 hs, e deverão estar acompanhadas dos documentos de habilitação listados no item 7 (CNPJ, Contrato Social, Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e Declaração de Trabalho de Menores, documentos de identificação do administrador da empresa).

4.2.1. **A proposta deverá obedecer ao modelo constante no ANEXO I** deste Termo de Referência, e todos os serviços deverão estar devidamente discriminados **na respectiva memória de cálculo** por ITEM e SUBITEM, na forma do ANEXO I.

4.3. A Proposta da empresa cujo ramo de atividade, seja principal ou secundária, não comporte o objeto desta contratação, será rejeitada sumariamente.

5 - DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA

5.1. É facultado às interessadas a realização de vistoria dos veículos, até as 14:00hs do dia designado para encerramento do recebimento de propostas.

5.2. A licitante não poderá alegar desconhecimento das condições de entrega dos produtos e serviços, conforme o caso, em caso de equívoco no dimensionamento de sua proposta e a vistoria poderá ser realizada de segunda a quinta-feira, das 12h às 17h, e, nas sextas, das 12 às 16h, na Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba-CRMV-PB, situada à Prezaça Pedro Gondim, n.º 123, Bairro: Torre, na cidade de João Pessoa-PB, CEP nº 58.040-360, conforme o caso.

5.3. A realização de vistoria será permitida apenas mediante a devida identificação do interessado, que deverá apresentar RG, CPF, crachá funcional e ofício redigido pela representada ao CRMV-PB, conforme o caso, identificando-o como seu funcionário/colaborador e autorizando-o a vistoriar o local de acordo com o objeto.

5.4. Os interessados em realizar a vistoria deverão procurar a Sra. Maria Da Paz de França, na sede do CRMV-PB.

5.5. Maiores informações poderão ser obtidas no e-mail licitacoescontratos@crmvpb.org.br ou no telefone (83)3222-7980.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercido pelo **Sr(a). Maria Da Paz de França**, Gerente Administrativa do CRMV- PB.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E DECLARAÇÃO

7.1. No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

será necessário documentação, conforme dispõe item 4.2.

8 – VALOR ESTIMADO

8.1. Não foi estimado valor médio para subsidiar a formulação de propostas, tendo em vista que a consulta de mercado retornou orçamentos com serviços distintos entre si, impossibilitando o estabelecimento de um padrão que pudesse permitir o cálculo da média estimada para os serviços pretendidos, e, portanto, a pesquisa de preços será realizada concomitantemente à escolha da proposta mais vantajosa, nos termos da IN 65/2021.

8 - DA FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, E RECEBIMENTO

8.1. A forma de fornecimento dar-se-á com a execução integral do serviço/produto.

8.2. Os serviços/produtos serão executados pela Licitante no prazo definido no item 9.3.

8.3. **Prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação do CRMV-PB, salvo quaisquer intercorrências na prestação de execução dos serviços.**

8.4. O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte maneira:

8.4.1. Provisoriamente, no ato da execução;

8.4.2. Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de execução, conforme o caso.

8.5. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar imediatamente as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba-CRMV-PB.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada e prévio atesto do órgão fiscalizador da Contratante, devendo ser entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da Contratante, pela verificação junto ao SICAF ou sítios oficiais.

9.2. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data da realização do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura juntamente com boleto e/ou transferência bancária através do email: registro@crmvpb.org.br, com antecedência de no mínimo 05(cinco) dias.

9.3. Sendo constatada alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

9.4. Sendo considerada procedente a constatação da Contratante, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada.

9.5.1. De igual modo, também não será efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária.

9.6. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela Contratante.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

101. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratante:**

10.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços/produtos contratados e o seu recebimento.

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do contrato.

10.1.4. Manifestar-se em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.

10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

102. Além daquelas resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratada:**

10.2.1. Executar fielmente o objeto deste contrato comunicando imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

10.2.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

10.2.3. Manter, durante a execução e vigência do contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade.

10.2.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, entrega dos produtos incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

10.2.5. Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências da Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.

10.2.6. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

10.2.7. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto do contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados.

10.2.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

10.2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.2.10. Executar os serviços/produtos em local adequado, com emprego de mão de obra qualificada, no prazo definido no item **9.3**;

10.2.11. Implementar todas as ações indispensáveis à fiel execução do objeto pactuado.

10.2.12. Realizar o objeto pactuado em conformidade com a legislação de regência, mantendo-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2.13. Prestar garantia dos serviços prestados de no mínimo o previsto na Lei 8.078/90.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

10.2.14. Manter canal de contato nos dias úteis para solução de problemas.

10.2.15. Todo o cabeamento e instalação é de responsabilidade da contratada.

10.3. É vedado à Contratada:

10.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de Serviços, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

11 – DAS SANÇÕES

11.1. As infrações administrativas, que incluem a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 Lei 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.2. Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material/serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

c) pela demora em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material/serviço recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da Contratada em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

11.1.2.1. As multas estabelecidas no subitem 12.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

11.1.2.2. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

11.2. Comete infração Administrativa nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

113. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão asseguradas o contraditório e ampla defesa.

114. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a Contratada reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

115. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de até 2 (dois) anos.

116. As sanções previstas nos subitens “12.1.1”, “12.1.3” e “12.1.4” poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

117. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

118. 13 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos pela emissão de nota de empenho, na forma do artigo 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 92, da mesma Lei;

13.2. Considerando, o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU, por meio do acórdão nº 1234/2018 Plenário, indicando sobre a possibilidade de formalização de contratação de fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada;

13.2.1. Entende-se por “entrega imediata” aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

13.3. Considerando ainda, que as garantias ofertadas pelos fabricantes assim como previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, são, por imposição legal, vinculadas ao fornecimento do(s) bem(ens), ou seja, **não impossibilita a substituição do contrato por uma nota de empenho;**

13.4. Entendemos que as contratações **para o fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral**, circunstanciadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **poderão ser formalizadas por meio de nota de empenho, salvo serviços continuados, conforme o caso.**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

13.5. Todavia, nada impede que a Autoridade Competente ordene a formalização de Termo de Contrato, que será minutado pelo Departamento Jurídico do CRMV-PB, nos termos da Lei 14.133/2021.

14 – DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Referência ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto no Capítulo VII da Seção III da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Caberá a rescisão do contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CRMV-PB, amigável, por acordo entre as partes, ou Judicial, nos termos dos incisos I a III do Artigo 138 da Lei 14.133/2021.

15 – DAS ESTRATÉGIAS DE CONTINUIDADE

15.1. Os serviços/produtos a serem contratados serão realizados de forma emergencial, imediata, integral, e não continuada, conforme o caso.

16 – DO REAJUSTE

16.1. Considerando, porém, que no decorrer da execução do contrato, possa ser diagnosticada a necessidade de acréscimos ou supressões na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, será exigida a justificativa consubstanciada na apresentação de parecer técnico assinado por profissional comprovadamente habilitado.

16.1.1. A comprovação da habilitação do profissional parecerista deverá ser atestada mediante apresentação de RG/CPF e certificado de participação e aprovação em curso técnico/tecnológico/profissionalizante, e submetida à Autoridade Competente para análise e deliberação, junto com o parecer emitido.

17 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A critério da Autoridade Competente, nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/2021, não será exigida prestação de garantia pecuniária para esta contratação.

18 – DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia subsequente ao recebimento da nota de empenho, a título de garantia pelos serviços prestados, conforme o caso.

19 - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato da presente contratação será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou no sítio eletrônico oficial do CRMV-PB – www.crmvpb.org.br, conforme Parágrafo Único do Art. 72 e Art. 94 da Lei 14.133/2021, tendo em vista, as atualizações nos portais de compras públicas para regular o Órgão no portal PNCP.

20 – DO ORÇAMENTO

20.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2024 e correrão à conta do Elemento de Despesa específico na despesa.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

22 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

22.1. Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação, se for o caso.

João Pessoa-PB, 07 de março de 2024.

Maria Da Paz de França
Gerente Administrativa
Mat. 1.32

23 - DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

23.1 Com base no inciso II, art. 14 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência, e, tendo em vista que a está atualizando sistema compras governamentais, encaminho o presente instrumento convocatório ao Setor de Licitações do CRMV-PB, para publicação no portal do CRMV-PB e consulta direta ao mercado local.

João Pessoa-PB, 07 de março de 2024.

José Cecílio Martins Neto
Presidente do CRMV-PB
CRMV-PB nº 0910



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA

CNPJ:

Razão Social:

Endereço:

Tel/Fax/e-mail:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

Apresentamos ao Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba-CRMV-PB, a proposta final, consubstanciada no **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme detalhamento dos custos abaixo e respectiva(s) memória(s) de cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviço de internet banda larga/fibra ótica com link dedicado para a sede do CRMV-PB, conforme especificações e condições constantes neste termo.	meses	12	R\$ x,xx	R\$ xx,xx
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ xx,xx	

Valor da Proposta por extenso:

Validade da Proposta: validade de **90 (noventa) dias** contados da data de abertura da sessão pública.

Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaro que possui pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com todas as exigências contidas nos anexos do processo.

Declaramos que no preço proposto incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transporte, carga, descarga, armazenagem, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, todo controle tecnológico dos materiais e serviços exigidos garantias, encargos financeiros, encargos da legislação social trabalhista previdenciária e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela de custo foi omitida.

Local e _____ data:

Assinatura do Representante Legal c/ carimbo da empresa



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E A XXXXXXXXXXXX PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com endereço na Praça Pedro Gondim, nº 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ nº 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo senhor Presidente do CRMV-PB, José Cecílio Martins Neto, Carteira de Identidade nº 2403319, CPF nº 011.725.124-00, doravante CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº XXX/20XX, Dispensa de Licitação nº XX/20XX processada nos termos Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada em plano de Internet fixa para fornecimento de um segundo link dedicado para a sede do CRMV-PB, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Internet Fixa Banda larga/Fibra ótica 800MB, no mínimo IP Fixo Link Dedicado	01	Und	R\$	R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total da contratação será de R\$ XX,XX (XX) pagos após a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

O valor total deste contrato será estimado de acordo com o limite de preços estabelecidos para Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, inciso II e alterações da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Serviços):

XXXXXXXXXX

Nomenclatura:

R\$ XX (XXXX)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque ou conta bancária, conforme valores fixos da proposta apresentada, em até 05 (cinco) dias úteis, a contratada deverá apresentar a Fota Fiscal e o Boleto com antecedência do vencimento para rotinas administrativas do CRMV-PB.

7.2 - Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (**INSS**) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

a.1) Para sanar a prova do INSS e a dívida ativa pode ser substituído pela certidão conjunta da Receita Federal de acordo com a Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014.

7.3 - Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, se for o caso.

7.4 - Antes de o pagamento ser efetuado à CONTRATADA, procederá a REGULARIDADE FISCAL, para verificar as condições de habilitação exigidas no processo, não sendo efetuado o pagamento se a CONTRATADA apresentar situação fiscal irregular.

7.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto, os fornecimentos dos serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada na sua proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: registro@crmvpb.org.br ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de prestação de serviço atestado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

Início: Imediato, após assinatura do contrato.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h – Na prestação dos serviços será observado após o chamado do fiscal do contrato para a visita técnica, **LAUDO TÉCNICO**, que deverá conter especificações referentes aos problemas identificados nos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

- a - Advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

Garantia: Conforme Código de Defesa do Consumidor – CDC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, XX de XX de 20XX.

CONTRATANTE

JOSÉ CECÍLIO MARTINS NETO
Presidente do CRMV-PB

CONTRATADO

(XXXXXXXXXXXXXX)

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: